

Lei Nº 2.048 de 23 de Setembro de 2015

DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

A Câmara Municipal de São Romão, no uso das suas atribuições legais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder servidores para compor as Mesas Receptoras e apuradora nas eleições do Conselho Tutelar, bem como, para auxiliar os trabalhos sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º - Os servidores que prestarem serviço nas eleições do Conselho Tutelar, mediante declaração expedida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste município, terão direito ao dobro dos dias trabalhado em folga.

Art. 3º - A declaração expedida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o documento hábil para comprovação do trabalho realizado.

Art. 4º - Os dias de compensação pela prestação de serviço na Eleição do Conselho Tutelar não poderão ser convertidos em retribuição pecuniária.

Art. 5º - Após a prestação de serviço, o servidor poderá gozar a qualquer tempo sua folga, mediante requerimento a Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As folgas poderão ser gozadas em conjunto ou isoladamente, a depender do requerimento do servidor beneficiado ao RH.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão-MG, 23 de setembro de 2015.



Leonardo Vasconcelos Ribeiro
Prefeito Municipal